Anexo da Proc. 452/69
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.400

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, usando de suas atribuições legais, e de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o órgão Executivo autorizado a receber os tributos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - Os débitos que estão sendo regatados parceladamente, em virtude de acôrdo, o forem liquidados no prazo previsto no artigo anterior, gozarão das vantagens ali previstas.

Parágrafo Único - Na liquidação dos débitos fiscais a que se refere êste artigo, não haverá restituição do acréscimo legal que tenha sido depositado anteriormente à vigência desta lei.

Artigo 3º - Ficam cancelados os débitos fiscais inferiores a NCr$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), até o exercício de 1966, inclusive.

Parágrafo Único - Quando o débito a que se refere êste artigo estiver ajuizado, o seu cancelamento

Junte-se ao Proc. Resp.

Anexo d a Ofício. 282/68
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.400

- fôlhas 2 -

dependerá de pagamento prévio, pelo contribuinte, das despesas judiciais.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando o presente diploma legal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de novembro de 1968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/11/68

117/68